



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 173*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 27 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## LEIS

### LEI Nº 887/2023

*Altera a Lei Municipal n. 806/2017, para dispor sobre hipótese de isenção da tarifa de transporte escolar para os institutos federais e universitários e dá outras providências.*

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se a Lei Municipal n. 806/2017, para acrescentar o art. 5º-A e os §§1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** São isentos do pagamento da tarifa de que trata o §2º, do art. 1º, desta lei, os usuários alunos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único e beneficiária do Programa de transferência direta e condicionada de renda Bolsa Família.

§1º. O usuário aluno para gozar do benefício previsto no *caput* deverá preencher a ficha de inscrição com expressa menção de que possui direito à isenção e comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que atende aos requisitos, mediante apresentação de documentação oriunda do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Frutuoso Gomes/RN.

§2º. O usuário aluno que pertencer a família que for excluída do Programa Bolsa Família perderá automaticamente o direito à isenção da tarifa.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 05 de outubro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

**Prefeita**



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 173*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 27 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## LEIS

### LEI Nº 888/2023

*“Dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN e dá outras providências”.*

A **PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

**Art. 2º.** O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo único.** O valor a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

**Art. 3º.** O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do vereador, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo.

§1º. Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diária;

§2º. Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a indenização de despesas de viagens, prevista no art. 17 da Lei Orgânica do Município.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 173*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 27 de Outubro de 2023

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao subsídio;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – contabilizados como despesa com pessoal.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A presente Lei terá como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei tem como base a Lei Estadual n. 9.337, de 8 de março de 2010; a Lei Complementar Estadual n. 436, de 8 de junho de 2010 e a Lei Complementar Estadual n. 631, de 14 de junho de 2018.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 16 de outubro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

**Prefeita**



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 173*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 27 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Frutuoso Gomes/RN.**

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes-RN, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para política cultural no município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Frutuoso Gomes-RN, a ser realizada dia 25 de Outubro de 2023, das 18h às 22h, na Casa de Cultura, com endereço à Rua Ramiro Luiz Bezerra, 177, Centro, CEP.: 59.890-000, Frutuoso Gomes-RN.

**Art. 2º** - A III Conferência Municipal de Cultura de Frutuoso Gomes-RN, terá como tema central: “Democracia e Direitos à Cultura” em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Paragrafo único** - O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, publicado no Diário Oficial do Município ou afixado em mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em até 03 dias antes da realização da Conferência.

**Art. 3º** - As despesas para a realização da III Conferência Municipal de Cultura de Frutuoso Gomes-RN ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes-RN, 18 de Outubro de 2023.

**Jandira Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita Municipal